

PORTARIA TRE/SP N. 46/2023

Dispõe sobre a instituição e a composição de Grupo de Trabalho no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, para a realização de estudos sobre a manutenção das listas impressas de eleitoras e eleitores por local de votação, para disponibilização às zonas eleitorais e utilização no período eleitoral.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conforme delegação de competência estabelecida no artigo 2º, inciso I, da Portaria TRE-SP n. 1/2022,

CONSIDERANDO que a disponibilização das listas de eleitoras e eleitores por local de votação é de suma importância, auxiliando no regular exercício do direito ao voto;

CONSIDERANDO que os atuais meios eletrônicos disponíveis para consulta não atendem integralmente a demanda, especialmente em relação às eleitoras e eleitores sem acesso aos meios digitais;

CONSIDERANDO a necessidade de buscar alternativas ao fornecimento da listagem impressa contendo dados pessoais de eleitoras e eleitores, a fim de mitigar os riscos de vazamento de dados pessoais envolvidos, nos termos da Lei n. 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho no âmbito deste Tribunal, composto pelos(as) seguintes servidores(as):

I - JULIA BALBI ALBERTIN, titular, e VALDEMAR XAVIER PEREIRA, suplente (AACE);

II - MICHELLE LAPA CORTEGIANO MOLARINO, titular, e VANESSA ALVES VASCONCELOS DE PÁDUA TAKAHAGI, suplente (CRCE);

III - GILBERTO REZENDE DE ALMEIDA JUNIOR, titular, e RICARDO SALLES KURUSU, suplente (ASSEC);

IV - SAMARA FERREIRA DE OLIVEIRA, titular, e EDISON MASSAKI YUMIKETA, suplente (SGID);

V - HENRIQUE JUN-ITI NAGANO, titular, e EDISON RIBEIRO ARAÚJO, suplente (STI);

VI - AMANDA NORONHA DE MEDEIROS, titular, e MARIUCHA LOURENÇO SANTOS DE SOUZA, suplente (SEPLAN).

Art. 2º O Grupo de Trabalho será coordenado pela titular da Assessoria de Atendimento aos Cartórios Eleitorais (AACE).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Pessoal.

Claucio Cristiano Abreu Corrêa

Diretor-Geral

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL - COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PORTARIAS

PORTARIA TRE/SP Nº 96/2023

Dispõe sobre o período de transição entre os regimes jurídicos da Lei n.º 8.666/1993 e da Lei n.º 14.133/2021 no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando o disposto no artigo 191 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que faculta à Administração, até 31/3/2023, optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a referida Lei ou com base na Lei n.º 8.666/93;

Considerando o Acórdão n.º 507/2023 - Plenário - do Tribunal de Contas da União, de 22/3/2023, que decidiu que os processos licitatórios e os de contratação direta nos quais houver a "opção por licitar ou contratar" pelo regime antigo (Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 10.520/2002 e artigos 1º a 47-A da Lei n.º 12.462/2011) até a data de 31/3/2023 poderão ter seus procedimentos continuados com fulcro na legislação pretérita, desde que a publicação do Edital seja materializada até 31/12/2023;

Considerando que a expressão legal "opção por licitar ou contratar", para fins de definição do ato jurídico estabelecido como referência para aplicação da ultratividade da legislação anterior, contempla a manifestação pela autoridade competente que opte expressamente pela aplicação do regime licitatório anterior (Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 10.520/2002 e Lei n.º 12.462/2011), ainda na fase interna, em processo administrativo já instaurado;

Considerando o fato de que os processos licitatórios se destinam ao atendimento de necessidades concretas com vistas ao funcionamento da máquina administrativa, e que o refazimento de atos e estudos já havidos pode importar em solução de continuidade de fornecimento de bens e serviços à Administração;

Considerando que o Executivo Federal até o momento não regulamentou o Sistema de Registro de Preços no regime jurídico da Lei n.º 14.133/2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Esta portaria dispõe sobre o período de transição entre os regimes jurídicos da Lei n.º 8.666/1993 e da Lei n.º 14.133/2021, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo.

Art. 2º. Os processos instaurados no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) que objetivem a aquisição e contratação de bens, obras e serviços, cujos termos de referência/projetos básicos já foram juntados, ainda que pendentes de revisão, poderão ser processados pelo regime jurídico das Leis n.º 8.666/1993 e n.º 10.520/2002, desde que haja a expressa opção por parte do titular da área demandante e o endosso do(a) Secretário(a) de Administração de Material.

§ 1º. Os processos de compras e serviços, demandados pelo sistema de registro de preços, que tiverem os respectivos documentos de oficialização/formalização de demanda ou formulários de aquisição de bens/contratação de serviços instaurados até 31/3/2023 serão processados pelo regime jurídico de que trata o *caput*, desde que haja expressa opção por parte do titular da área demandante e o endosso do(a) Secretário(a) de Administração de Material.

§ 2º. As decisões de que tratam o *caput* e o § 1º deverão ser juntadas aos autos dos respectivos processos de contratação até 31/3/2023.

§ 3º. Os processos de compras, serviços e obras processados no regime jurídico de que trata o *caput* deverão ter os respectivos editais licitatórios publicados ou a decisão de aprovação de despesa proferida até 31/12/2023.

Art. 3º. As Atas de Registro de Preços (ARP) oriundas dos processos optantes pelo regime das Leis n.º 8.666/1993 e n.º 10.520/2002, inclusive as mencionadas no artigo 2º, continuarão válidas durante toda a sua vigência, que poderá alcançar o prazo máximo de 12 meses, sendo possível firmar as contratações decorrentes de tais atas, neste mesmo regime jurídico.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Paulo Sérgio Brant de Carvalho Galizia

Presidente

SECRETARIA JUDICIÁRIA - COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO